



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2024

DISPENSA PRESENCIAL Nº 11/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Legislativo Coronel Pacheco - MG realizará contratação direta, por meio de dispensa de licitação, na forma presencial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Portaria n.º 05, de 08 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e seus anexos.

Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 25/06/2024 às 16:30h (horário de Brasília).

A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitação da Câmara de Coronel Pacheco, sito na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, na cidade de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, CEP 36.155.000, no horário de 12:00 às 16:30, em dias úteis ou através do e-mail: licitacao@coronelpacheco.cam.mg.gov.br.

Informações poderão ser obtidas na sede da Câmara, pelo telefone (32) 3258 – 1208 e pelo e-mail supracitado.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I – Termo de Referência;
- II. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- III. ANEXO III – Minuta Contratual.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, objetivando assessoria e consultoria jurídica em compras públicas, licitações e contratos, de forma a atender às normas legais (Lei nº 14.133/2021) que regem a matéria para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG.**

1.1 - Os serviços a serem prestados devem compreender:

- a) - assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;



- b) – auxiliar na demanda dos serviços de elaborações de documento de solicitação de demanda, termos de referência, estudo técnico preliminar, matriz de risco, editais e seus respectivos anexos;
- c) - capacitação para os servidores que atuam no setor de compras e licitações;
- d) – realizar procedimentos de saneamento (checklist) nos processos licitatórios;
- e) – Emitir pareceres jurídicos em processos licitatórios, inclusive nas contratações diretas;
- f) - Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito a adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023;
- g) - acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- h) - assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação;
- i) - emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- j) - consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- l) - consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- m) - visita semanais à Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG para desenvolvimento dos trabalhos pertinentes, no mínimo 1(uma) vez por semana, com carga horária de 8 (oito) horas.
- n) – elaboração de defesas e respostas de impugnações, denúncias e representações de licitações realizadas pela Câmara Municipal.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste edital;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

3.0. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, para envio das propostas de preços e documentação de habilitação, a serem encaminhados através do e-mail ou mediante protocolo no setor de licitação, fazendo referência a DISPENSA.



AS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE CORONEL PACHECO, SITO NA PRAÇA COMENDADOR CARLOS CHAGAS, Nº 54, CENTRO, NA CIDADE DE CORONEL PACHECO, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 36.155.000, ATÉ O DIA 17/06/2024, EM DIAS ÚTEIS, NOS HORÁRIOS DAS 12:00H ÀS 16:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@coronelpacheco.cam.mg.gov.br.

LINK DO EDITAL: <https://coronelpacheco.cam.mg.gov.br/>

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

III- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

IV- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

V- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.6. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.7. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



3.7.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.0. DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

4.1. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.1.1. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei no 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei no. 14.133/2021.

6.4. A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá a Câmara de Coronel Pacheco revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara de Coronel Pacheco deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei no 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS



por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara de Coronel Pacheco.

Coronel Pacheco, 17 de junho de 2024.

Margarete Aparecida Coelho

Equipe de Apoio



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Setor Administrativo.

2. OBJETO

2.1 Contratação de **contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, objetivando assessoria e consultoria jurídica em compras públicas, licitações e contratos, de forma a atender às normas legais (Lei nº 14.133/2021) que regem a matéria para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG.**

2.2 - Os serviços a serem prestados devem compreender:

- a) - assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;
- b) – auxiliar na demanda dos serviços de elaborações de documento de solicitação de demanda, termos de referência, estudo técnico preliminar, matriz de risco, editais e seus respectivos anexos;
- c) - capacitação para os servidores que atuam no setor de compras e licitações;
- d) – realizar procedimentos de saneamento (cheklist) nos processos licitatórios;
- e) – Emitir pareceres jurídicos em processos licitatórios, inclusive nas contratações diretas;
- f) - Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito a adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023;
- g) - acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- h) - assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação;
- i) - emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- j) - consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- l) - consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- m) - visita semanais à Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG para desenvolvimento dos trabalhos pertinentes, no mínimo 1(uma) vez por semana, com carga horária de 8 (oito) horas.
- n) – elaboração de defesas e respostas de impugnações, denúncias e representações de licitações realizadas pela Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação tem por objetivo atender às necessidades da Câmara Municipal de



Coronel Pacheco quanto à necessidade de organizar um setor próprio e qualificado para licitações e contratos conforme às exigências da Lei ° 14.133/2021, bem como apoiar os servidores designados para desempenhar as funções , capacitando-os, considerando que a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional profissionais advogados suficiente para atender toda a sua demanda e a complexidade dos serviços atinentes à área de Licitações e Contratos.

4. VIGÊNCIA

4.1 A contratação vigorará por 12 meses, com início na data de assinatura do contrato.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei ° 14.133/2021;

5. EMBASAMENTO LEGAL

5.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei n° 14.133, de 2021, notadamente seu artigo 75, inciso II, bem como na Portaria n.º 05, de 08 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG.

5.2 O presente instrumento não está vinculado a Estudo Técnico Preliminar, o que se justifica no inciso I do artigo 3º da Portaria n° n.º 05, de 08 de janeiro de 2024.

6. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

6.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 6º, XIII – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento dos bens demandados à definição exposta acima, tendo em vista que a prestação de serviços de assessoria e consultoria, conforme especificado neste documento, está objetivamente definida por meio de especificações usuais no mercado, não se tratando de objeto complexo.

6.3 O objeto que se pretende contratar classifica-se como serviço contínuo.

7. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada para prestação	mês			

 <p>serviços técnicos especializados de advocacia, objetivando assessoria e consultoria jurídica em compras públicas, licitações e contratos, de forma a atender às normas legais (Lei nº 14.133/2021) que regem a matéria para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG.</p>	12	R\$ 3.505,00	R\$ 42.000,00
---	----	--------------	---------------

8. VALOR

8.1 O valor estimado da contratação é R\$ 3.505,00 (três mil quinhentos e cinco reais).

8.2 Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços utilizando-se de forma combinada os parâmetros na Lei 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Objetiva-se a contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica em compras públicas, licitações e contratos para sanar problemas de escassez de mão de obra qualificada e suficiente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco a fim de garantir segurança na tomada de decisões nos procedimentos de contratação para os servidores e para a Presidência da Câmara.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

10.1 Não se aplica.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

10.2 Não se aplica.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

10.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Prova de Conceito

10.4 Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

Da Garantia da Proposta:

10.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º



14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor.

Da Garantia da Contratação:

10.6 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor.

Da Vistoria/Visita Técnica

10.7 Não será exigida a vistoria prévia.

Da Subcontratação:

10.8 Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica para execução de atividades acessórias do objeto.

Da participação de consórcios:

10.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias à prestação do serviço pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMCP, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Da Sustentabilidade:

10.10 I. O fornecedor deverá proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

II. Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, A contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução da contratação dar-se-á sob a forma de **execução indireta, por preço unitário**, recaindo sobre o contratado a responsabilidade pelo serviço prestado.

11.2 A mão de obra, os recursos e os materiais s serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como os custos com transporte, hospedagem, alimentação são de responsabilidade da contratada e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

11.3 A Câmara Municipal de Coronel Pacheco encaminhará ao fornecedor, por e-mail, a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, para que esse possa iniciar a prestação dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento.

11.4 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e devidamente justificada do fornecedor, desde que aceita pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis da data da aceitação dos serviços, que se dará mediante atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.1 Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento,

o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

12.1.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Coronel Pacheco o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Coronel Pacheco, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.



12.3 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Coronel Pacheco, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

12.4 Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições de que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município.

12.4.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

12.6.2 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

12.7 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

12.8 A Câmara Municipal de Coronel Pacheco reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

12.9 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

3.3.90.39.00.1.01.031.0001.2.0002 - Contratação Pessoa Jurídica

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação será formalizada mediante nota de empenho de despesa e nota de autorização de fornecimento, ficando dispensada a adoção do termo de contrato conforme inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

15.1 Os serviços prestados ficam sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa



do Consumidor.

15.2 A Câmara Municipal de Coronel Pacheco não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação física.

16.1.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

16.1.3 A adjudicação do objeto será por item.

16.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

16.1.5 Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

16.1.6 Não será necessária a estipulação de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

16.1.7 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.2 Exigências de Habilitação

17.2.1 Habilitação Jurídica:

17.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.2.1.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.2.1.1 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Se as alterações do ato constitutivo, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, a licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

18.3 Exigências de Habilitação

18.3.1 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

18.3.2 Comprovante de inscrição no CNPJ;

18.3.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com vigência na data da abertura da sessão pública;

18.3.5 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) com vigência na data da abertura da sessão pública;

18.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

18.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

18.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), com vigência na data da abertura da sessão pública.

Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões negativas e as positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos. A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos respectivos órgãos emissores.

19.4 Qualificação Econômico-Financeira:

19.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com



vigência na data da abertura da sessão pública, ou em caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

19.5 Qualificação Técnica:

19.5.1 Comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis em quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, com experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses.

19.5.2 Prova de registro da pessoa dos seu(s) responsável(is) técnico(s), na entidade profissional competente.

19.5.3 Declaração, sob as penas da Lei, de que disporá de pessoal técnico, detentor de atestado técnico registrado na entidade profissional, para a execução do objeto a ser contratado, composta por, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Direito e inscrição na OAB;

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

21.2 Serão designados para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação servidores da CMCP, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2 A fiscalização por parte da CMCP não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.3 Após a assinatura do termo de contrato/instrumento equivalente, a CMCP poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



21.4 O termo de contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 Obrigações da contratada:

22.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

22.1.2 Utilizar mão de obra de profissionais devidamente qualificados para prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, de natureza dolosa ou culposa, causados por negligência, imprudência, imperícia ou mesmo dolo próprio ou de funcionário seu à Câmara Municipal de Coronel Pacheco ou a terceiros, devendo, ainda, se responsabilizar, objetivamente, pela qualidade da prestação do serviço, isentando a Câmara Municipal de Coronel Pacheco de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

22.1.3 Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste;

22.1.4 Realizar visitas à Câmara Municipal de Coronel Pacheco, quando solicitado, a fim de viabilizar a correta e tempestiva realização dos serviços;

22.1.5 Solicitar à Câmara Municipal de Coronel Pacheco, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

22.1.6 Realizar, correta e tempestivamente, a execução e entrega dos serviços no prazo acordado;

22.1.7 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

22.1.8 Efetuar, tempestivamente, as correções das falhas detectadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Coronel Pacheco nos serviços objeto deste Termo de Referência;

22.1.9 Ter ciência e prévia concordância de que a quantidade de visitas técnicas (previsão para excedente) à sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco é estimada, não estando a Câmara Municipal de Coronel Pacheco obrigada a executá-las, sendo que o saldo não utilizado será objeto de anulação ao final de contrato;



22.1.10 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

22.1.11 Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos com mão de obra, viagens e/ou deslocamentos, alimentação, hospedagem e outros atinentes à estadia/acomodação do(s) profissional(is) da parte contratada.

22.1.12 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Coronel Pacheco em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021;

22.1.13 Manter a Câmara Municipal de Coronel Pacheco a salvo de quaisquer queixas, reivindicações, ou reclamação de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;

22.1.14 Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Pacheco quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico- financeira da empresa, com repercussões no contrato;

22.1.15 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Coronel Pacheco eventual desenquadramento de tal tratamento tributário

18.1.16 Observar os princípios e práticas de sustentabilidade na execução do contrato, notadamente a racionalização do uso de insumos como papel, primando pela utilização de produtos reciclados/recicláveis.

22.2 Obrigações da Câmara Municipal de Coronel Pacheco:

22.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste Termo de Referência e do contrato;

22.2.2 Providenciar acesso às informações necessárias à contratada, relacionadas à execução dos serviços;

22.2.3 Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

22.2.4 Comunicar à contratada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a solicitação, de realização de visita técnica;

22.2.5 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

22.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



22.2.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime aquela da responsabilidade por danos causados;

22.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

22.2.9 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22.2.10 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

22.2.11 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na Lei 14.133/93;

22.2.12 Fornecer, à contratada, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

23. SANÇÕES

23.1 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da contratada, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 156 e 162, da Lei nº 14.133/21.

23.1.1 advertência

23.1.2 multa do valor contratado, em até:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20 (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



23.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticar as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do caput do art. 155 da Lei 13.133/2021.

23.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 13.133/2021.

23.1.5 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a contratada ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

23.2 A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 37, da Lei nº 14.133/21;
- b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de solução de disputas;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial.

23.2 Além das cláusulas previstas no subitem 14.1, constituem causas de rescisão da contratação:

- a) Interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) Não satisfazer às exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
- c) Se a contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

23.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à contratada a observância dos princípios do contratatório e da ampla defesa.

Coronel Pacheco, 12 de junho de 2024.

Margarete Aparecida Coelho

Assessora Técnica Legislativa



ANEXO II
DISPENSA PRESENCIAL Nº 11/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

RESPONSÁVEL

EMAIL:

OBJETO:

.....
.....

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros advindo da prestação de serviços, correrão totalmente por conta da Empresa contratada. Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

(Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.)



ANEXO III

DISPENSA PRESENCIAL Nº 11/2024

**MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE
CORONEL PACHECO E A EMPRESA
_____,
DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A
SEGUIR EXPOSTAS:**

A CÂMARA DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado por seu presidente Câmara de Coronel Pacheco, o Senhor, portador do CPF:, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, representada por, CPF:, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº/....., instaurada sob a modalidade de Dispensa nº/....., regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, objetivando assessoria e consultoria jurídica em compras públicas, licitações e contratos, de forma a atender às normas legais (Lei nº 14.133/2021) que regem a matéria para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG.**

1.1 - Os serviços a serem prestados devem compreender:

- a) - assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;
- b) – auxiliar na demanda dos serviços de elaborações de documento de solicitação de demanda, termos de referência, estudo técnico preliminar, matriz de risco, editais e seus respectivos anexos;



- c) - capacitação para os servidores que atuam no setor de compras e licitações;
- d) – realizar procedimentos de saneamento (checklist) nos processos licitatórios;
- e) – Emitir pareceres jurídicos em processos licitatórios, inclusive nas contratações diretas;
- f) - Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito a adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023;
- g) - acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- h) - assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação;
- i) - emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- j) - consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- l) - consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- m) - visita semanais à Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG para desenvolvimento dos trabalhos pertinentes, no mínimo 1(uma) vez por semana, com carga horária de 8 (oito) horas.
- n) – elaboração de defesas e respostas de impugnações, denúncias e representações de licitações realizadas pela Câmara Municipal.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Aviso de Dispensa Física;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTOS

2.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº./2024, Dispensa nº...../2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de(.....), prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que



a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – DO VALOR DO CONTRATO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara, sendo fixo e irrevogável pelo período de (.....) meses.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.4 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

4.6 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses iniciais da contratação.

5.2 – Na eventualidade de a contratação estender-se por período superior a 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, tendo por teto a variação do INPC.

5.3 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.



CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão realizados por meio de visitas semanais à sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG para desenvolvimento dos trabalhos serão no mínimo 1(uma) vez por semana, com carga horária de 8 (oito) horas, e desenvolvido por meio de consulta por meios eletrônicos cinco dias por semana em horário comercial.

6.2 Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimento para que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrina, modelos.

6.3 Os trabalhos (relatórios, dados, textos) realizados pela Contratada pertencem a Contratante.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da contratada:

7.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

7.1.2 Utilizar mão de obra de profissionais devidamente qualificados para prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, de natureza dolosa ou culposa, causados por negligência, imprudência, imperícia ou mesmo dolo próprio ou de funcionário seu à Câmara Municipal de Coronel Pacheco ou a terceiros, devendo, ainda, se responsabilizar, objetivamente, pela qualidade da prestação do serviço, isentando a Câmara Municipal de Coronel Pacheco de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

7.1.3 Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste;

7.1.4 Realizar visitas à Câmara Municipal de Coronel Pacheco, quando solicitado, a fim de viabilizar a correta e tempestiva realização dos serviços;

7.1.5 Solicitar à Câmara Municipal de Coronel Pacheco, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

7.1.6 Realizar, correta e tempestivamente, a execução e entrega dos serviços no prazo acordado;

7.1.7 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

7.1.8 Efetuar, tempestivamente, as correções das falhas detectadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Coronel Pacheco nos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.9 Ter ciência e prévia concordância de que a quantidade de visitas técnicas (previsão para excedente) à sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco é estimada, não estando a Câmara Municipal de Coronel Pacheco obrigada a executá-las, sendo que o saldo não utilizado será objeto de anulação ao final de contrato;

7.1.10 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;



7.1.11 Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos com mão de obra, viagens e/ou deslocamentos, alimentação, hospedagem e outros atinentes à estadia/acomodação do(s) profissional(is) da parte contratada.

7.1.12 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Coronel Pacheco em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

9.1.13 Manter a Câmara Municipal de Coronel Pacheco a salvo de quaisquer queixas, reivindicações, ou reclamação de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;

7.1.14 Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Pacheco quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico- financeira da empresa, com repercussões no contrato;

7.1.15 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Coronel Pacheco eventual desenquadramento de tal tratamento tributário

18.1.16 Observar os princípios e práticas de sustentabilidade na execução do contrato, notadamente a racionalização do uso de insumos como papel, primando pela utilização de produtos reciclados/recicláveis.

7.2 Obrigações da Câmara Municipal de Coronel Pacheco:

7.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste Termo de Referência e do contrato;9

7.2.2 Providenciar acesso às informações necessárias à contratada, relacionadas à execução dos serviços;

7.2.3 Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

7.2.4 Comunicar à contratada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a solicitação, de realização de visita técnica;

7.2.5 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

7.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime aquela da responsabilidade por danos causados;

7.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.2.9 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.10 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

7.2.11 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

7.2.12 Fornecer à contratada, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico,



conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 – 1.500.000 – Manutenção das Atividades da Câmara

8.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

9.4 - O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

9.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei e no edital de dispensa de licitação.

CLÁUSULA XI - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

11.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



11.2 – Em caso de retorno da servidora licenciada ao exercício do cargo poderá ocorrer a rescisão imediata a critério da Câmara.

CLÁUSULA XII- DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XV – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



15.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA XVI- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara de Coronel Pacheco e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

...../MG, ____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS

